



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 2051/1974</b>		
Ementa <b>ALTERA O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS, PARA PREVER COMPUTAÇÃO DO PERÍODO DE TRATAMENTO DE SAÚDE PARA FINS DE APOSENTADORIA.</b>		
Data da Norma <b>14/02/1974</b>	Data de Publicação <b>15/02/1974</b>	Veículo de Publicação <b>Jornal da Cidade</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 2825/1973</a></u> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Retificação: Jornal da Cidade 19/02/1974</b> <b>Aprovação Tácita</b> <b>Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 04/08/1987	Norma Relacionada <u><a href="#">Lei n° 3087/1987</a></u>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 2051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1974

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, nos termos do § 3º do artigo 26, do Decreto -Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - O artigo 86 da Lei Municipal nº 537, - de 03 de dezembro de 1956, fica acrescido do seguinte inciso:

"VII - O Tempo em que o funcionário esteve afastado para tratamento da própria saúde."

Art. 2º - Os artigos 179, 180 e 185 da Lei Municipal nº 537, de 03 de dezembro de 1956, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 179 - O funcionário será aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;

II - Voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) - anos de efetivo exercício;

III - Por invalidez.

Parágrafo único - No caso do item II, o prazo é de 30 (trinta) anos para as mulheres.

Art. 180 - O funcionário será aposentado com - vencimento ou remuneração integral:

I - quando completar 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício, e 30 (trinta) anos para as mulheres;

II - quando invalidado em consequência de acidente no exercício de suas atribuições ou em virtude de doença - profissional;

III - quando acometido das moléstias especificadas no artigo 112, na base das conclusões da medicina especializada;

IV - quando tiver 20 (vinte) anos ou mais de efetivo exercício e 70 (setenta) anos de idade, concomitantemente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 2051/1974

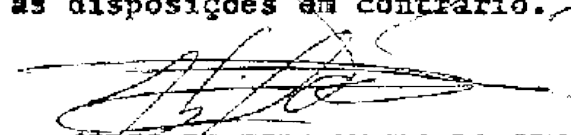
Fls. 3/3




- fls. 2 -  
(Lei nº 2051)

Art. 185 - O funcionário que contar 40 (quarenta) anos de efetivo exercício será aposentado compulsoriamente, sendo que para as mulheres o prazo será de 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercício."

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(IBIS PERHIRA MAURO DA CRUZ)  
Prefeito Municipal

PUBLICADA NA SECRETARIA DE NEGÓCIOS INTERNOS E JURÍDICOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e quatro.

  
(ARNALDO CARRARO)  
Secretário de Negócios  
Internos e Jurídicos

vb